



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

DECRETO EXECUTIVO Nº. 2.204/2018

EDUARDO BUZZATTI, Prefeito Municipal de Pejuçara/RS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando a grave crise econômica que assola a União e o Estado do Rio Grande do Sul, cujos reflexos atingem diretamente diversos Municípios;

Considerando que embora a situação financeira do Município de Pejuçara se mantenha equilibrada, verifica-se significativa queda de arrecadação, experimentada especialmente no fim de exercício de 2017;

Considerando a diminuição aproximada de 4% nas receitas do exercício de 2017 do Município de Pejuçara, traduzindo o não recolhimento R\$ 794.863,35;

Considerando que a União e o Estado do Rio Grande do Sul deixaram de repassar recursos nas áreas da assistência social e saúde, respectivamente nos montantes de R\$ 596.206,35 e R\$ 122.824,50;

Considerando que a não arrecadação cumulada do Município de Pejuçara totaliza R\$ 1.513.894,20;

Considerando que a queda de arrecadação projetou consideráveis e imediatos reflexos nos limites de gasto com pessoal, elevando o índice de gasto com pessoal a patamar superior ao limite prudencial de 51,3%, de que trata o art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando que a inobservância de tal limite implica a proibição da concessão de vantagem e contratação de hora extra, além de outras vedações previstas no dispositivo legal acima indicado;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Considerando o iminente dever de adoção de medidas contenciosas, no sentido de assegurar a existência de recursos e dotações suficientes para o cumprimento das obrigações do Município, concernentes aos vencimentos dos servidores;

DECRETA

Art. 1º São suspensos os pagamentos de horas extras e conversão de licenças-prêmio e férias em dinheiro, pelo período de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogável.

§ 1º Ficam excepcionadas da vedação de que trata o *caput* deste artigo, as horas extras realizadas por servidores investidos em cargos efetivos de vigias, desde que prévia e expressamente autorizadas pelo Prefeito.

§ 2º As vantagens referidas no *caput* deste artigo, concernentes aos servidores aposentados e exonerados dos respectivos cargos efetivos, serão pagas parceladamente, de acordo com o fluxo de caixa.

Art. 2º Fica instituído Banco de Horas, a serem compensadas pelos servidores de acordo com ajustes entre estes e suas chefias.

Parágrafo único. Para legitimar a compensação, as horas extras devem necessariamente terem sido realizadas a partir de prévia e expressa autorização da chefia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
em 31 de Janeiro de 2018.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JORGE ERNESTO DOSE
Secretário Municipal de Administração

